



RELATÓRIO
GRUPO DE TRABALHO – PORTARIA GR 34/2023
Processo n.º 01P-14378/2023

Pela Portaria GR n.º 34/2023 foi designado Grupo de Trabalho para estudar e elaborar proposta a respeito da reserva aos negros (pretos e pardos) de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas aos futuros concursos de ingresso à Carreira de Procurador de Universidade.

São membros do grupo:

- I – Profa. Dra. Adriana Nunes Ferreira, Chefe de Gabinete Adjunta e coordenadora do grupo de trabalho
- II – Prof. Dr. Fernando Antonio Santos Coelho, Pró-Reitor de Extensão e Cultura
- III – Dra. Fernanda Lavras Costallat Silvado, Procuradora de Universidade Chefe

Compete inicialmente esclarecer que houve um atraso na conclusão dos trabalhos da Comissão em razão de outras obrigações dos membros do Grupo, o que não trouxe nenhum prejuízo para o assunto, tendo em vista que existe concurso público para a Carreira de Procurador de Universidade já realizado e com prazo de vigência até junho do corrente ano, de modo que a norma que segue anexa a este relatório poderá ser submetida e aprovada pelo Conselho Universitário antes que novo concurso seja realizado.

Quanto ao tema, o Grupo analisou as seguintes normas aprovadas pela UNICAMP e por outros órgãos públicos sobre o tema:

1. Lei 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial) - artigos 4º e 39 (doc. 01);
2. Lei 12.990, de 09 de junho de 2014 - Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública



- federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União (doc. 02).
3. Deliberação CONSU-A-06/2021 – Dispõe sobre a adoção de cotas para candidatos negros (pretos e pardos) em concursos e processos seletivos públicos da Carreira PAEPE (doc. 03);
 4. Resolução CNJ n. 203, DE 23 de junho de 2015 - Dispõe sobre a reserva aos negros, no âmbito do Poder Judiciário, de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de ingresso na magistratura. (doc. 04);
 5. Resolução CNMP n. 170, de 13 de junho de 2017 - Dispõe sobre a reserva aos negros do mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos do Conselho Nacional do Ministério Público e do Ministério Público brasileiro, bem como de ingresso na carreira de membros dos órgãos enumerados no art. 128, incisos I e II, da Constituição Federal (doc. 05).
 6. Resolução n. 676/2011-PGJ-CPJ, DE 10 DE JANEIRO DE 2011, do Ministério Público do Estado de São Paulo, que aprova o Regulamento do Concurso Público de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, alterada pela Resolução nº 1.031/2017 - CPJ, de 18/05/2017 (doc. 06);
 7. Resolução TCE n. 04/2022 – Regulamentação de reserva aos candidatos negros de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas em concursos públicos para provimento de cargos efetivos no Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (doc. 07);

A proposta elaborada por este Grupo de Trabalho teve como base a Deliberação CONSU que aprovou a reserva de vagas para candidatos negros (pretos e pardos) nos concursos públicos da Carreira PAEPE, mas também o teor da Lei n. 12.990/2014, que serviram de fundamento para os regramentos feitos pelo Conselho Nacional de Magistratura, pelo Conselho Nacional do Ministério Público e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Embora a Lei Federal n. 12.990/2014 se aplique exclusivamente para concursos públicos realizados no âmbito da administração pública federal, ela tem sido usada como fundamento para o regramento da reserva de vagas por



órgãos do Estado de São Paulo, como o Tribunal de Contas e o Ministério Público Estadual.

Neste sentido, tal como os órgãos do Estado de São Paulo consultados, a proposta segue o disposto no § 1º e 2º do art. 1º da Lei 12.990, que dispõe:

“Art. 1º Ficam reservadas aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, na forma desta Lei.

§ 1º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três).

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

A anexa proposta, portanto, prevê reserva de 20% de vagas para negros (pretos ou pardos) nos concursos públicos para provimento do cargo ou função de carreira de Procurador de Universidade, tanto as indicadas no edital como aquelas que porventura vierem a surgir durante o prazo de validade do concurso, com convocação a partir da terceira vaga disponível.

A minuta prevê, ainda que o candidato aprovado será avaliado por banca de averiguação, composta por 02 servidores ativos da Universidade, indicados pela CADER, e por um advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, indicado pela Subseção da OAB/Campinas.

Além disso, caso não aprovado pela banca de averiguação ou pela banca revisora, no caso de recurso, o candidato será eliminado apenas da lista especial de candidatos negros, sendo mantido na lista da ampla concorrência e, se for o



caso, também da lista de candidatos com deficiência, salvo hipótese de declaração falsa, compreendida como aquela prestada com má-fé ou fraude.

Concluídos os trabalhos do Grupo, é apresentada a anexa minuta de Deliberação CONSU, que dispõe sobre a adoção de cotas para candidatos negros (pretos ou pardos) em concursos públicos da carreira de Procurador.

Se assim concordar o Magnífico Reitor, sugerimos o prévio encaminhamento da proposta à d. CADER para ciência e, posteriormente, se não houver objeção, à d. Secretaria Geral para inclusão na pauta do d. Conselho Universitário.

Campinas, 14 de abril de 2024

Profa. Dra. Adriana Nunes Ferreira
Chefe de Gabinete Adjunta

Prof. Dr. Fernando Antonio Santos Coelho
Pró-Reitor de Extensão e Cultura

Dra. Fernanda Lavras Costallat Silvado
Procuradora de Universidade Chefe

Documento assinado eletronicamente por Adriana Nunes Ferreira, Chefe de Gabinete Adjunto, em 23/04/2024, às 14:54 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por Fernanda Lavras Costallat Silvado, Procurador de Universidade Chefe, em 22/04/2024, às 15:27 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por FERNANDO ANTONIO SANTOS COELHO, Pró-Reitor, em 22/04/2024, às 19:58 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



**A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
A9B70BF4 3F204ECC 980BD18A 876D48B3**





MINUTA

Deliberação CONSU-A-/2024

Reitor: Antonio José de Almeida Meirelles

Secretaria Geral: Ângela de Noronha Bignami

Dispõe sobre a adoção de cotas para candidatos negros (pretos ou pardos) em concursos públicos da carreira de Procurador da Universidade

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na XXXª Sessão Ordinária de XXXXX, e considerando o disposto nos artigos 4º e 39 da Lei 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial) e a Lei n.º 12.990, de 09 de junho de 2014, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - Ficam reservadas aos negros (pretos ou pardos) 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargo ou função da carreira de Procurador da Universidade.

§ 1º - A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas preenchidas for igual ou superior a 03 (três) por cargo ou função, considerando-se não apenas aquelas vagas indicadas no edital do concurso público, como as que porventura vierem a surgir durante o prazo de validade do mesmo.

§ 2º - Caso o percentual estabelecido no *caput* não resulte em um número inteiro, o número de vagas reservadas a candidatos negros (pretos ou pardos) será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), e diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração inferior a 0,5 (cinco décimos), conforme detalhado no artigo 5º.

§ 3º - A reserva de vagas a candidatos negros (pretos ou pardos) constará expressamente dos editais dos concursos públicos.



§ 4º - Os candidatos negros (pretos ou pardos) participarão do concurso público em igualdade de condições com os demais candidatos no que diz respeito ao conteúdo, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas e à nota mínima para aprovação, exigidos para todos os demais candidatos, em todas as suas fases.

§ 5º. Os candidatos negros (pretos ou pardos) concorrerão proporcionalmente à reserva de vagas em cada fase eliminatória do concurso público, conforme disposição que constará do edital, observado o previsto no parágrafo anterior.

Artigo 2º - Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros (pretos ou pardos) aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 1º - Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição do concurso, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.

§ 2º - Os candidatos negros (pretos ou pardos) aprovados que não fizerem opção pela reserva de vagas de que trata esta Deliberação não serão computados para efeito do preenchimento das vagas destinadas exclusivamente a candidatos negros (pretos ou pardos).

Artigo 3º - Os candidatos negros (pretos ou pardos) que fizerem opção pelas vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso público.

§ 1º - Os candidatos negros (pretos ou pardos) aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º - O candidato que optar por concorrer às vagas reservadas aos negros (pretos ou pardos), ainda que aprovado dentro do número de vagas oferecidas à ampla concorrência, submeter-se-á ao procedimento previsto no art. 6º.



§ 3º - Em caso de desistência de candidato negro (preto ou pardo) aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro (preto ou pardo) seguinte na lista classificatória.

§ 4º - Na hipótese de o número de candidatos negros (pretos ou pardos) aprovados não ser suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Artigo 4º - O candidato negro (preto ou pardo) que também se enquadre como pessoa com deficiência poderá concorrer concomitantemente às vagas de concursos públicos reservadas a candidatos com deficiência e constará das duas listas específicas, devendo ser convocado a ocupar a primeira vaga disponível dentre aquelas a que concorrer.

Artigo 5º - Em todo concurso público para cargo ou função da carreira de Procurador, serão reservadas a candidatos negros (pretos e pardos) a 3ª (terceira) vaga, a 8ª (oitava) vaga, a 13ª (décima terceira) vaga e assim sucessivamente, observando-se o intervalo de 5 (cinco) vagas entre os convocados, ressalvado o disposto no § 1º do artigo 3º e no artigo 4º.

Artigo 6º - O candidato aprovado no concurso que tenha se autodeclarado preto ou pardo, nos termos do artigo 2º, será avaliado por banca de averiguação étnico-racial, designada para a confirmação da veracidade da autodeclaração, constituída pelos seguintes membros, que terão suplentes em igual número:

I- 02 servidores ativos da UNICAMP, indicados pela Comissão Assessora de Diversidade Étnico-Racial da Unicamp (Cader);

II- 01 (um) advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, indicado pela Subseção da OAB/Campinas.

§ 1º - As indicações de membros para a banca de que trata este artigo deverá observar a diversidade étnico-racial e de gênero, bem como atender a critérios



de imparcialidade e de ausência de conflito de interesse com relação aos candidatos inscritos no concurso público.

§ 2º - Para a aferição da condição declarada pelo candidato, a banca de que trata o *caput* utilizará exclusivamente o critério fenotípico, definido como o conjunto de características visíveis do indivíduo, predominantemente, a cor da pele, a textura do cabelo e o formato do rosto, as quais, combinadas ou não, permitam validar ou invalidar a condição étnico-racial.

§ 3º - O procedimento de identificação étnico-racial será registrado de forma eletrônica através de foto e/ou filmagem, podendo o registro ser utilizado na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.

§ 4º - Caberá à Cader estabelecer as regras relacionadas ao processo de identificação étnico-racial, observando o estabelecido nos §§ 2º e 3º deste artigo.

Artigo 7º - O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de identificação étnico-racial pela banca de que trata o artigo 6º poderá interpor recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis subsequentes à publicação oficial do resultado, o qual será julgado por banca revisora criada para este fim, conforme regras estipuladas no edital do certame.

§ 1º - A banca de que trata o *caput* deste artigo será composta por 03 (três) membros distintos daqueles que fizeram parte da banca de averiguação étnico-racial, também indicados pela Cader e pela OAB, observando a forma de composição prevista no artigo 6º desta Deliberação.

§ 2º - Das decisões da banca revisora não caberá recurso.

Artigo 8º - Será eliminado da lista especial de candidatos negros (pretos ou pardos) do concurso público, hipótese em que deverá permanecer na lista destinada à ampla concorrência e, se for o caso, também na lista de candidatos com deficiência, desde que possua nota suficiente para figurar em cada uma delas, o candidato que:



I - não comparecer a qualquer das convocações para o procedimento de identificação étnico-racial na data, horário e local estabelecidos;

II - não tiver a autodeclaração confirmada pela maioria dos membros da banca de averiguação ou pela maioria dos membros da banca revisora, no caso de recurso, conforme disposto nos artigos 6º e 7º desta Deliberação.

§ 1º - Se, além do não preenchimento do quesito de cor ou raça, for constatada a hipótese de declaração falsa, compreendida como aquela prestada com má-fé ou fraude, o candidato será eliminado de todas as listas de aprovação do concurso e a vaga será preenchida pelo candidato negro (preto ou pardo) seguinte na lista classificatória, aplicando-se o disposto no art. 3º, § 4º da presente Deliberação, se o caso.

§ 2º - Comprovando-se a hipótese de declaração falsa, compreendida como aquela prestada com má-fé ou fraude, se o candidato já tiver sido admitido em qualquer vaga, reservada ou não, ficará sujeito à anulação de sua admissão após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Artigo 9º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por Adriana Nunes Ferreira, Chefe de Gabinete Adjunto, em 23/04/2024, às 14:54 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por Fernanda Lavras Costallat Silvado, Procurador de Universidade Chefe, em 22/04/2024, às 16:04 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por FERNANDO ANTONIO SANTOS COELHO, Pró-Reitor, em 22/04/2024, às 19:58 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



**A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
9EBC6379 CF9A4582 895A6565 DA89787A**





Gabinete do Reitor

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
22 de abril de 2024

Despacho do Reitor nº. 303/2024
Ref.: Relatório final do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria GR n.º 34/2023.
Processo 01P-14378/2023

Ciente e de acordo com o exposto no relatório final do Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria GR n.º 34/2023 e designado para estudar e elaborar proposta a respeito da reserva aos negros (pretos e pardos) de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas aos futuros concursos de ingresso à Carreira de Procurador de Universidade.

Encaminhe-se à CADER para ciência e, posteriormente, se não houver objeção, à Secretaria Geral para inclusão na pauta do Conselho Universitário.

Prof. Dr. Antonio José de Almeida Meirelles
Reitor

Documento assinado eletronicamente por ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA MEIRELLES, Reitor, em 22/04/2024, às 16:37 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
645535F1 BEC54E54 9EEA3567 300F8850





Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
Campinas, 17 de maio de 2024.

Ofício CADER-DeDH nº 21/2024

Ao Magnífico Reitor
Prof. Dr. Antonio José de Almeida Meirelles
Unicamp

Assunto: Proposta a respeito da reserva aos negros (pretos e pardos) de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas aos futuros concursos de ingresso à Carreira de Procurador de Universidade

Magnífico Sr. Reitor,

Em atendimento ao Despacho do Reitor nº 303/2024, referente ao estudo e elaboração da proposta a respeito da reserva aos negros (pretos e pardos) de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas aos futuros concursos de ingresso à Carreira de Procurador de Universidade, informamos que, estando ciente e submetida a análise da Comissão competente, não obstatos acerca do relatório final e da minuta proposta apresentados.

Nos colocamos à disposição para providências que se fizerem necessárias.

Respeitosamente,

Gilberto Alexandre Sobrinho
Presidente da Comissão Assessora de Diversidade Étnico-Racial

Documento assinado eletronicamente por Gilberto Alexandre Sobrinho, PRESIDENTE DA CADER, em 17/05/2024, às 19:31 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
58BED924 E84B43B6 BC442C2C E3C2D8F4





Despacho PG Nº: 2515/2024
REF.: Processo Nº: 14378/2023

À Secretaria Geral, conforme Despacho do Reitor nº 303/2024.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

Procuradora de Universidade Chefe
(assinado digitalmente)



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



PROC. Nº 01-P-14378/2023

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

ASSUNTO : Cotas para candidatos negros na Carreira de Procurador

PARECER CLN-CONSU 23/2024

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO em sua 361ª Reunião, realizada em 22.05.2024, tomou ciência do Despacho PG-2515/24 e manifestou-se favoravelmente à proposta de deliberação Consu que dispõe sobre a adoção de cotas para candidatos negros (pretos ou pardos) em concursos públicos da Carreira de Procurador da Unicamp.

Ao Consu para providências.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
22 de maio de 2024

Prof. Dr. FERNANDO ANTONIO SANTOS COELHO
Presidente

Documento assinado eletronicamente por FERNANDO ANTONIO SANTOS COELHO, Pró-Reitor, em 22/05/2024, às 16:33 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
F613EBD2 98034136 86FFB90C A427074F

